



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 38 DE 15 DE OUTUBRO DE 2009.

Regula o funcionamento do Posto da Justiça do Trabalho de Panambi e dá outras providências.

A DESEMBARGADORA-CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Administrativa nº 11/2009, de 24 de julho de 2009, do Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região que aprovou a instalação do Posto da Justiça do Trabalho no município de Panambi, vinculado à Vara do Trabalho de Palmeira das Missões, com jurisdição sobre os municípios de Condor, Pejuçara, Panambi, Saldanha Marinho e Santa Bárbara do Sul;

CONSIDERANDO a necessidade de regular o funcionamento e a tramitação dos processos originários das Varas do Trabalho de Palmeira das Missões e Cruz Alta no referido Posto,

RESOLVE:

Art. 1º - Incumbe ao Posto de Panambi o processamento das ações referentes aos municípios de Condor, Pejuçara, Panambi, Saldanha Marinho e Santa Bárbara do Sul.

Parágrafo Único: É facultado o ajuizamento de ações tanto no Posto da Justiça do Trabalho de Panambi como na Vara do Trabalho de Palmeira das Missões. Nesta última hipótese, serão encaminhadas ao Posto para fins de autuação e processamento, tendo-se, como data do ajuizamento da ação, a registrada no protocolo de entrega da petição inicial.

Art. 2º - A pauta de audiências do Posto de Panambi será organizada pelo Juiz Titular da Vara do Trabalho de Palmeira das Missões, de comum acordo com o Juiz Auxiliar, se houver, ficando a seu critério o número de sessões e de audiências necessárias à adequada prestação jurisdicional.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Art. 3º - Os processos originários dos municípios de Condor e Panambi, já incluídos na pauta de audiência da Vara do Trabalho de Palmeira das Missões, serão remetidos ao Posto logo após a realização da audiência, salvo se convenionado o contrário pelas partes.

Parágrafo Único: Aqueles processos que se encontrarem com prazo em curso na data de início de funcionamento do Posto, serão para lá remetidos à medida do respectivo vencimento.

Art. 4º - Os Processos em andamento na Vara do Trabalho de Cruz Alta, oriundos dos municípios citados no artigo primeiro, serão todos remetidos ao Posto, observados os seguintes critérios:

I - Após a realização da audiência cuja inauguração ou prosseguimento esteja designado para até 60 (sessenta) dias da publicação da presente Portaria;

II - Na hipótese da audiência estar designada para além de 60 (sessenta) dias, os processos serão retirados de pauta e, após cumpridas possíveis pendências como manifestação sobre documentos, realização de perícias, expedição de ofícios, entre outras;

III - Após o trânsito em julgado da sentença, quando encerrada a instrução;

IV- Após o trânsito em julgado da sentença, quando conclusivo para julgamento;

§ 1º Havendo conciliação, o feito prosseguirá na Vara do Trabalho de Cruz Alta, onde será arquivado, salvo na hipótese de descumprimento quando será remetido ao Posto para fins de execução.

§ 2º - Interposto recurso, caberá à Vara do Trabalho proceder ao respectivo processamento e remessa para o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

a) Quando os processos retornarem à Vara serão imediatamente encaminhados ao Posto.

b) Igual procedimento deverá ser adotado em relação a quaisquer autos apartados ou ações originárias que retornarem do Tribunal após a publicação da presente Portaria.

§ 3º - A carta de sentença que se encontre exclusivamente aguardando a baixa dos autos principais, deverá permanecer na Vara até a



mencionada baixa e, após, remetida juntamente com aqueles autos para o Posto.

§ 4º- Os processos em fase de liquidação de sentença deverão permanecer na Vara do Trabalho de Cruz alta até a prolação da respectiva sentença e, após, remetidos ao Posto onde será procedida a execução.

§ 5º- Os processos em fase de execução que se encontrem com data designada para leilão ou praça ou que possuam penhora sobre bens imóveis situados na área de jurisdição da Vara do Trabalho de Cruz Alta, após a realização do respectivo ato ou expropriação do bem penhorado.

§ 6º – Os processos arquivados, provisória ou definitivamente, permanecerão na Vara do Trabalho de Cruz Alta, salvo quando houver pedido de desarquivamento para resolver pendências, hipótese em que serão os autos remetidos ao Posto onde tramitarão até final.

§ 7º- Os demais feitos, cujo andamento não se enquadre em nenhuma das hipóteses anteriores, deverão ser remetidos ao Posto de Panambi após concluídas as pendências referentes aos trâmites iniciados na Vara do Trabalho de Cruz Alta.

Art. 5º - Ao servidor responsável pelo atendimento no Posto da Justiça do Trabalho de Panambi, administrativamente subordinado à Vara do Trabalho de Palmeira das Missões, incumbe a prática de todos os atos previstos nos artigos 711, letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e 712 da CLT, além dos atos meramente ordinatórios definidos pelo artigo 162, § 4º do Código de Processo Civil, bem como a abertura e escrituração de livros de obrigatória manutenção no Posto, a elaboração dos Boletins de Produção de Juízes e o encaminhamento mensal de dados à Vara do Trabalho de Palmeira das Missões, para inclusão no Boletim Estatístico e o arquivamento de processos findos.

Parágrafo Único: Além das atribuições acima referidas, deverá dar andamento, de ofício, aos processos, realizando a juntada aos autos de petições, ofícios ou quaisquer peças que neles devam ser entranhadas; promover a cientificação das partes de laudos periciais, intimando, sucessivamente, os procuradores para manifestação; dar vista à parte adversa de cálculos apresentados; intimar os procuradores das partes para apresentar quesitos, com prazo sucessivo, quando determinada a realização de perícia e designado o perito pelo Juiz; intimar o recorrido para contra-arrazoar, quando



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

da interposição de recurso; intimar as testemunhas arroladas pelos litigantes e, por fim, dar cumprimento aos despachos que contenham múltiplas determinações, executando-as, sucessivamente, independente de novo despacho.

Art. 6º - O Posto observará os feriados do Município de Panambi.

Art. 7º - Esta Portaria revoga a de n. 37/2009, publicada com incorreção.

Registre-se, publique-se.

Porto Alegre, 15 de outubro de 2009.

BEATRIZ ZORATTO SANVICENTE
Desembargadora-Corregedora Regional